



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

PROPOSTA DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01 /2025

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e Assembleia Legislativa
Ximenes Ormonete
SALA SESSÕES / PRESIDENTE

Dispõe sobre a destinação de até 50% do valor das emendas impositivas para custeio de despesas com pessoal por parte de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri:

Art. 134- ...

...

§ 16º Fica autorizada a destinação de até **50% (cinquenta por cento)** do valor de cada emenda impositiva municipal apresentada nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri, para o **pagamento de despesas com pessoal** pelas organizações da sociedade civil (OSCs) beneficiárias dos recursos.

§ 17º O pagamento de despesas com pessoal de que trata esta Lei deverá:

I – Estar **diretamente relacionado à execução do objeto** pactuado entre o Município e a entidade, nos termos do plano de trabalho aprovado;

II – Obedecer aos limites, condições e critérios previstos na **Lei Federal nº 13.019/2014**, especialmente em seu art. 46, §3º;

III – Incluir exclusivamente membros da equipe de trabalho **efetivamente alocados na execução das atividades previstas no termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação**;

IV – Observar os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado local para funções equivalentes.

12 AGO 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

§ 18º É vedada a utilização de recursos para pagamento de:

I – Pessoal não vinculado diretamente à execução do objeto da parceria;

II – Encargos e obrigações trabalhistas não previstas no plano de trabalho;

III – Dirigentes da entidade, salvo se atenderem às condições do art. 39 da Lei 13.019/2014.

§ 19º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às **emendas impositivas municipais** destinadas a **entidades privadas sem fins lucrativos** que firmarem instrumento de parceria com o Município, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – **MROSC**.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, visa conferir maior efetividade e alcance social às **emendas impositivas municipais**, ao autorizar que até **50% dos valores destinados a entidades sem fins lucrativos possam ser aplicados em despesas com pessoal diretamente vinculado à execução dos projetos contemplados**, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, que institui o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**.

Fundamentação jurídica

Nos termos do **art. 46, § 3º da Lei 13.019/2014**, é plenamente permitida a utilização de recursos públicos para a **remuneração da equipe de trabalho da entidade** que esteja **diretamente envolvida na execução do objeto da parceria**, desde que tais despesas estejam previstas no plano de trabalho:

“Art. 46, § 3º: As despesas com remuneração da equipe de trabalho da OSC diretamente envolvida na execução do objeto poderão ser previstas no plano de trabalho e custeadas com os recursos transferidos.”

Além disso, o **art. 39 da mesma Lei** estabelece que, excepcionalmente, dirigentes de entidades podem receber remuneração com recursos públicos, desde que respeitadas as condições previstas em lei, o que reforça a **flexibilidade do marco legal** para tratar das especificidades do funcionamento das organizações da sociedade civil.

Também é importante lembrar que o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, ao analisar parcerias entre o poder público e entidades do terceiro setor, tem reiterado o entendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

de que o custeio de pessoal envolvido na execução dos projetos é legítimo, necessário e amparado legalmente, sendo inclusive essencial para garantir a eficiência e continuidade das ações pactuadas.

Necessidade prática e impacto social

As organizações da sociedade civil cumprem papel essencial na oferta de serviços públicos de alta relevância, sobretudo nas áreas de assistência social, saúde, educação especial, cultura, acolhimento institucional, apoio a pessoas com deficiência, idosos e dependentes químicos.

Boa parte dessas entidades sobrevive com recursos oriundos de parcerias com o poder público e emendas parlamentares. No entanto, na prática, encontram-se grandes obstáculos à execução de projetos quando não há margem legal local para custear a equipe técnica que os operacionaliza — o que é uma incongruência frente à legislação federal.

A restrição tácita ou omissão na legislação municipal quanto ao uso de emendas para custeio de pessoal termina por inviabilizar a continuidade de ações sociais essenciais à população, especialmente em municípios com maior vulnerabilidade.

Ao permitir que até 50% dos valores das emendas possam ser alocados para esse fim, este Projeto:

- Confere segurança jurídica e administrativa aos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela celebração e fiscalização das parcerias;
- Garante às entidades a possibilidade de manter profissionais qualificados e regularmente contratados, respeitando direitos trabalhistas e garantindo melhores condições de atendimento à população;
- Reduz riscos de informalidade ou descontinuidade de serviços, frequentemente ocasionados pela falta de recursos humanos;
- Valoriza o papel do parlamentar no processo orçamentário, ao viabilizar que as emendas que apresenta possam, de fato, ser executadas de maneira integral e útil para a comunidade.

Considerações finais

A iniciativa é compatível com a legislação federal vigente, não afronta a Constituição, e segue a lógica de respeito à autonomia dos entes federativos, permitindo que o município discipline, no âmbito de sua competência, as regras de execução das emendas parlamentares.

O limite de 50% é prudente, equilibrado e permite que as emendas mantenham sua capacidade de promover ações concretas nas áreas fins (compra de equipamentos, reformas, custeio), sem perder de vista a real necessidade das entidades de manter recursos humanos mínimos para execução técnica e administrativa dos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Portanto, trata-se de proposta de cunho técnico, legal e social, que fortalece o terceiro setor, amplia o alcance das emendas parlamentares e garante maior efetividade às políticas públicas realizadas em parceria com a sociedade civil organizada.

Diante disso, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta**, que contribuirá de forma significativa para a melhoria dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da cidadania em nosso município.

Câmara Municipal de Bariri, 12 de agosto de 2025

Ricardo Prearo

Vereador

Roni Paulo Romão

Vereador

Laudenir Leonel de Souza

Vereador

Aline Mazo Prearo

Vereadora

Daniel de Oliveira Rodrigues

Vereador